



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior :

Decreto n.º 31:469 — Dá nova redacção à rubrica sob a qual está descrita a dotação da alínea h) do n.º 1) do artigo 192.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

#### Ministério da Guerra :

Portaria n.º 9:864 — Regula a concessão do prémio escolar «Marechal Teixeira Rebelo», destinado a galardoar alunos finalistas do Colégio Militar.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 31:470 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a despende, no corrente ano económico, com pagamentos relativos a trabalhos executados nas obras de conclusão do sanatório distrital de Viseu a importância do saldo apurado em 31 de Dezembro de 1940.

#### Ministério da Economia :

Portaria n.º 9:865 — Manda que fique dependente de autorização do Ministério a exportação de cortiça e de peixe conservado pelo sal.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 31:469

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica da alínea h) do n.º 1) do artigo 192.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério do

Interior para o corrente ano económico passa a ter a seguinte redacção:

Despesa com assistência a alienados, incluindo o subsídio de 450.000\$ ao Hospital Conde de Ferreira, do Pôrto, e o de 100.000\$ ao Hospital Júlio de Matos.

A minuta deste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1941. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 9:864

Tendo a revista *Defesa Nacional* promovido uma subscrição entre os antigos e actuais alunos do Colégio Militar com o fim de obter os fundos necessários para se instituir com o seu rendimento um prémio escolar com o nome do fundador do Colégio, marechal Teixeira Rebelo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que a concessão desse prémio seja regulada pela seguinte forma:

1.º O prémio escolar «Marechal Teixeira Rebelo» é constituído actualmente pelo rendimento anual do certificado de renda perpétua n.º 2:522, assentado ao Colégio Militar para aquele fim.

2.º O prémio será concedido ao aluno que, tendo frequentado o Colégio pelo menos durante seis anos, obtenha maior média de classificação durante todo o curso, tanto no que diz respeito ao curso liceal como nas várias instruções (militar, ginástica, esgrima e equitação), em procedimento moral e em comportamento.

O conselho escolar terá em vista, no conjunto das apreciações, que este prémio se destina a galardoar o aluno finalista que, pela sua inteligência, aplicação ao estudo e outras qualidades, pode ser apontado como exemplo aos outros alunos. Um distintivo especial, a criar pelo Colégio, será entregue a cada um dos alunos que tenha recebido tam honroso prémio.

São condições de preferência, em igualdade de apreciação:

- Ser órfão;
- Ter menos idade.

